

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALIQUOTA
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

RODOSERV ENGENHARIA LTDA
NIRE 35226255351
CNPJ/MF nº 15.108.349/0001-19

JUCESP PROTOCOLO
2.247.149/17-0



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

JOVIANCLA INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.595.481/0001-44, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Água Fria, nº 1341 – 3º andar – Água Fria - na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, CEP 02333-001; e,

VITO CORASSA JÚNIOR, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.209.669-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 090.330.608-50, residente e domiciliado na Avenida Água Fria, nº 1341, Água Fria, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, CEP 02333-001.

Únicos sócios da **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na Avenida Água Fria, nº1341 – Água Fria - CEP 02333-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.108.349/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226255351;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder à alteração e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

1 – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

De:

A sociedade tem por objeto a construção civil, prestação de serviços de engenharia civil, mecânica, agrônoma e elétrica, inclusive as que se referem a portos, rios, canais e aeroportos, podendo ainda se estender a incorporações, prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para serviços de limpeza, copeiragem, telefonia, zeladoria, portaria, apoio administrativo e demais serviços gerais, e a todas e quaisquer atividades conexas e correlatas, que não dependerem de autorização governamental específica, como também a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estelito - João Pessoa/PB - CEP 53030-900 - Fone: (33) 3344-5944 - Fax: (33) 3344-5591

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 75651101181457180515-1; Data: 11/01/2018 15:02:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI43226-UAHN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE SANTANA NAVVARRO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-VW0D-HTOL-59B0-BJMZ

Para:

A sociedade tem por objeto a construção civil, prestação de serviços de engenharia Civil, Mecânica, Agrônoma, Elétrica e Ambiental, inclusive as que se referem a portos, rios, canais e aeroportos, podendo ainda se estender a incorporações, prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para serviços de limpeza, copeiragem, telefonia, zeladoria, portaria, apoio administrativo e demais serviços gerais, e a todas e quaisquer atividades conexas e correlatas, que não dependerem de autorização governamental específica, como também a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior e ainda as atividades a seguir relacionadas:

- 1- Prestação de serviços de indústria e comércio da construção civil em geral, própria e de terceiros;
- 2- Terraplenagem e pavimentação em geral;
- 3- Projetos, execução e manutenção em rodovias, ferrovias, metrô, aeroportos e portos;
- 4- Projetos, execução e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização relacionadas ao sistema viário e engenharia de tráfego, tais como: sinalização horizontal, vertical e semaforica, inclusive comunicação visual de terminais rodoviários, metroviários, ferroviários, portuários e aeroportuários e vias urbanas;
- 5- Projetos e execução de redes elétricas, iluminação pública, monitoração, eletricidade em geral;
- 6- Projetos e execução de redes de águas pluviais, águas fluviais, esgoto, água fria, água quente, redes hidráulicas sanitárias em geral;
- 7- Projetos e execução de redes de gás e combustíveis;
- 8- Estruturas metálicas e correlatas;
- 9- Planejamento, implantação e manutenção de áreas verdes e correlatos;
- 10-Projetos e serviços de montagem eletromecânicas;
- 11-Prestação de serviços de mobiliário urbano e rodoviário;
- 12-Prestação de serviços de tratamento, recuperação e remediação ambiental;





- 13-Construção de barragens, córregos, diques;
- 14-Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
- 15-Projetos, execução e manutenção de sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- 16-Projetos, execução e manutenção de infraestrutura e urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 17-Projetos, execução e operação de aterros sanitários, transbordo e transporte resíduos sólidos e orgânicos;
- 18-Projetos, execução e manutenção de obras de artes especiais, pontes, viadutos e túneis;
- 19-Prestação de serviços de desobstrução de esgotos, galerias e poços de visitas, conservação e limpeza de tubulação, logradouros, redes de esgotos e galerias pluviais por hidrojateamentos, alto vácuo, serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo coleta e tratamento de lixo;
- 20-Locação de máquinas e equipamentos da construção civil em geral.

2 – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Face ao deliberado acima, os sócios atualizam as Cláusulas alteradas e ratificam as demais, as quais permanecem inalteradas, e procedem à consolidação do contrato social, que passará a contar com o seguinte teor:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RODOSERV ENGENHARIA LTDA
NIRE 35226255351
CNPJ/MF nº 15.108.349/0001-19

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada ora constituída tem a denominação social de **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.** (art. 1.054, Código Civil).

Parágrafo Único. A sociedade poderá adotar como nome fantasia a expressão "**RODOSERV ENGENHARIA**".

CLÁUSULA 2ª - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social e domicílio jurídico na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Água Fria, nº 1341 – Água Fria – CEP 02333-001, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, bem como alterar a localidade da sua sede, por simples deliberação dos sócios (art. 997, inciso II, Código Civil).

CLÁUSULA 3ª - OBJETO

A sociedade tem por objeto a construção civil, prestação de serviços de engenharia Civil, Mecânica, Agrônoma, Elétrica e Ambiental, inclusive as que se referem a portos, rios, canais e aeroportos, podendo ainda se estender a incorporações, prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para serviços de limpeza, copeiragem, telefonia, zeladoria, portaria, apoio administrativo e demais serviços gerais, e a todas e quaisquer atividades conexas e correlatas, que não dependerem de autorização governamental específica, como também a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior e ainda as atividades a seguir relacionadas:

- 1- Prestação de serviços de indústria e comércio da construção civil em geral, própria e de terceiros;
- 2- Terraplenagem e pavimentação em geral;
- 3- Projetos, execução e manutenção em rodovias, ferrovias, metrô, aeroportos e portos;



- 4- Projetos, execução e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização relacionadas ao sistema viário e engenharia de tráfego, tais como: sinalização horizontal, vertical e semaforica, inclusive comunicação visual de terminais rodoviários, metroviários, ferroviários, portuários e aeroportuários e vias urbanas;
- 5- Projetos e execução de redes elétricas, iluminação pública, monitoração, eletricidade em geral;
- 6- Projetos e execução de redes de águas pluviais, águas fluviais, esgoto, água fria, água quente, redes hidráulicas sanitárias em geral;
- 7- Projetos e execução de redes de gás e combustíveis;
- 8- Estruturas metálicas e correlatas;
- 9- Planejamento, implantação e manutenção de áreas verdes e correlatos;
- 10-Projetos e serviços de montagem eletromecânicas;
- 11-Prestação de serviços de mobiliário urbano e rodoviário;
- 12-Prestação de serviços de tratamento, recuperação e remediação ambiental;
- 13-Construção de barragens, córregos, diques;
- 14-Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
- 15-Projetos, execução e manutenção de sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- 16-Projetos, execução e manutenção de infraestrutura e urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 17-Projetos, execução e operação de aterros sanitários, transbordo e transporte resíduos sólidos e orgânicos;
- 18-Projetos, execução e manutenção de obras de artes especiais, pontes, viadutos e túneis;
- 19-Prestação de serviços de desobstrução de esgotos, galerias e poços de visitas, conservação e limpeza de tubulação, logradouros, redes de esgotos e galerias pluviais por hidrojateamentos, alto vácuo, serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo coleta e tratamento de lixo;
- 20-Locação de máquinas e equipamentos da construção civil em geral.



CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, inciso II, Código Civil).

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** dividido em 10.000.000 (**dez milhões**) de quotas sociais, com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

Quotista	Quotas Sociais	Valor em R\$	%
JOVIANCLA INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	9.999.999	R\$9.999.999,00	99,99998
VITO CORASSA JUNIOR	1	R\$1,00	0,00001
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém, solidária pela integralização do capital social (arts. 997, III; 1052 e 1055, Código Civil).

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro. O aumento do capital social da sociedade dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 6ª - CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a qualquer título deverá observar o disposto nos parágrafos abaixo (arts. 1.056 e 1.057, Código Civil).

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder suas quotas (sócio ofertante), deverá comunicar sua intenção por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento - AR, informando o preço e condições de pagamento aos demais sócios (sócios ofertados). Dispensar-se-á a carta com aviso de recebimento se todos os sócios se declararem, por escrito, cientes da vontade do sócio ofertante.



Parágrafo Segundo. Nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento da comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula, qualquer dos sócios ofertados poderá exercer o direito de preferência em igualdade de preço e de condições de pagamento constantes da comunicação. Na hipótese de o sócio declarar-se ciente por escrito, o prazo de 30 (trinta) dias começará a correr na data da entrega da comunicação de ciência, aposta pelo recebedor na própria carta.

Parágrafo Terceiro. Não havendo manifestação expressa dos sócios ofertados, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a sociedade poderá exercer o direito de preferência de aquisição das quotas nos próximos 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o final do prazo previsto no **Parágrafo Segundo**.

Parágrafo Quarto. Expirando-se os prazos previstos nos dois parágrafos anteriores, não tendo sido exercido o direito de preferência, o sócio ofertante poderá ceder as quotas oferecidas, nas mesmas condições constantes da comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro, a qualquer terceiro interessado. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo de 90 (noventa) dias corridos, os procedimentos previstos nesta cláusula deverão ser observados novamente, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam cedidas.

Parágrafo Quinto. Em havendo mais de um interessado na aquisição das quotas sociais, terá preferência o sócio majoritário. Havendo sócios majoritários com igual número de quotas, terá preferência o sócio mais antigo e, em caso de empate, vencerá o sócio que estiver na administração da sociedade. Caso nenhum dos interessados seja administrador da sociedade, proceder-se-á a leilão das quotas ofertadas.

Parágrafo Sexto. O direito de preferência no aumento de capital pode ser cedido, obedecendo-se às regras estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **VITO CORASSA JÚNIOR**, acima qualificado, com as atribuições e competências definidas neste Contrato Social e na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Demais disto, a responsabilidade técnica também caberá ao sócio **VITO CORASSA JÚNIOR**, em conformidade com seus títulos profissionais.

Parágrafo Primeiro. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso



a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, e toma posse do cargo de administrador da sociedade assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Contrato Social.

Parágrafo Segundo. A sociedade, mediante deliberação social, poderá estipular pela sua representação por administrador não-sócio (art. 1.061, 1.071, inciso II, Código Civil).

Parágrafo Terceiro. A designação do administrador dependerá da aprovação de unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado ou pelo voto de sócio ou sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo Quarto. O administrador será designado pelos sócios através de Reunião de Sócios, a qual, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo Quinto. A destituição do administrador poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em Reunião de Sócios, por sócio ou sócios titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto. O administrador, em qualquer caso, atuará nos limites da Lei e do Contrato Social.

Parágrafo Sétimo. Qualquer mudança ou revogação dos poderes do administrador implicará na revogação automática de todos os mandatos existentes que sejam atingidos pelas modificações.

Parágrafo Oitavo. É expressamente vedado aos administradores o uso da denominação social para operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, inclusive conceder avais e fianças, de mero favor, a terceiros ou sócios, sendo nulos tais atos em relação à sociedade (art. 1.015, incisos I e III, Código Civil).



Parágrafo Nono. São ineficazes perante a sociedade os atos praticados pelo administrador, sócios ou mandatários, fora dos limites das suas atribuições, respondendo pessoalmente o administrador, o sócio ou o mandatário pelos danos causados por sua conduta.

Parágrafo Décimo. A remuneração mensal do administrador e dos mandatários, a título de *pro labore*, será fixada pelos sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos (art. 1.071, inciso IV, Código Civil).

Parágrafo Décimo Primeiro. Caberá ao sócio administrador, ou aos mandatários por ele constituídos em nome da sociedade, a prática de determinados atos necessários ou convenientes à administração desta, com exceção daqueles indicados no Parágrafo Décimo Terceiro abaixo, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- c) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- d) A assinatura de quaisquer documentos, títulos e contratos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Décimo Segundo. As procurações outorgadas pela sociedade, o serão única e exclusivamente pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, serão exercidos exclusivamente pelo sócio administrador.



CLÁUSULA 8ª - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente a ele, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil).

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado pela sociedade no encerramento do exercício social terá a destinação que lhe for determinada por deliberação dos sócios (art. 1.065, Código Civil).

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão, através de deliberação, determinar o levantamento de balanços intercalares no decorrer do exercício social, e deliberar sobre a destinação do lucro apurado nos referidos balanços intercalares, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, respeitadas as determinações legais.

Parágrafo Terceiro. Os sócios poderão deliberar acerca de distribuição desproporcional dos lucros apurados (art. 997, inciso VII, Código Civil).

CLÁUSULA 9ª - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, ausência, insolvência civil, extinção, retirada, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios, continuando com o remanescente ou pelo único sócio restante pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 206, inciso I, alínea "d", da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), período no qual deverá ser readmitido novo sócio, caso não haja opção pela sua extinção (art. 1.028 e art. 1.031, Código Civil).

Parágrafo Primeiro. A apuração de haveres nas hipóteses mencionadas nesta cláusula observará as seguintes regras:

- levantar-se-á balanço especial para a apuração dos haveres do sócio, considerando para tanto o mês do evento (art. 1.031, Código Civil);
- o valor do reembolso será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido Contábil da sociedade e pelo número de quotas do capital social havidas pelo sócio retirante (art. 1.031, Código Civil); e
- o pagamento dos haveres far-se-á em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, contadas do mês do evento (art. 1.031, §2º, Código Civil).



Parágrafo Segundo. O sócio minoritário que divergir quanto à modificação do Contrato Social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à respectiva reunião que aprovou tal ato. Neste caso, seus haveres serão liquidados de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula (art. 1.077, Código Civil).

CLÁUSULA 10 - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Quando os sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade mediante alteração do Contrato Social, determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado no prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultados a presença e o exercício do direito de defesa na própria reunião (art. 1.085, Código Civil).

Parágrafo Primeiro. Durante a reunião de que trata o caput desta cláusula o sócio que pretender a exclusão de outro deverá expor suas razões no prazo de 30 (trinta) minutos depois de aberta a reunião, após o que será dado o mesmo tempo para o acusado defender-se. Encerrado os pronunciados iniciais, será dado o direito de palavra a cada um dos demais sócios pelo prazo de 15 (quinze) minutos para exporem as suas opiniões acerca da exclusão ou não do sócio acusado. Durante os pronunciamentos será permitida a produção de provas documentais.

Parágrafo Segundo. Quando mais de um sócio pretender a exclusão de outro, apenas um deles será incumbido de expor as razões na forma na primeira parte do parágrafo anterior, o qual será escolhido pelo voto de todos os que pretenderem a exclusão e em caso de empate o sócio mais antigo, o administrador ou o mais velho, sucessivamente.

Parágrafo Terceiro. Após as manifestações dos sócios que desejarem se manifestar ou do acusado, no caso de nenhum querer pronunciar-se, será dado o direito de réplica ao sócio que pretende a exclusão pelo prazo de 10 (dez) minutos e, logo depois, o direito de tréplica do sócio acusado.

Parágrafo Quarto. Encerrados os debates, os sócios preferirão seus votos pela exclusão ou não do sócio acusado.

Parágrafo Quinto. Deliberando a maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital pela exclusão do sócio acusado, os motivos da exclusão serão



declarados na ata da reunião que o excluiu, sendo assinada por todos os sócios que participaram da votação.

Parágrafo Sexto. O sócio acusado também terá direito a voto na reunião de sua exclusão, mas, para que a exclusão se efetive, não será necessário o seu comparecimento, nem a apresentação de defesa ou mesmo sua assinatura no documento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Sétimo. Considera-se ato de inegável gravidade o inadimplemento capaz de gerar a quebra da *affectio societatis*, como os atos contrários à lei ou ao Contrato Social.

Parágrafo Oitavo. No caso de exclusão de sócio na forma desta cláusula, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio excluído na forma estipulada na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA 11 - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A matéria abaixo elencada será objeto de deliberação dos sócios, tomada em Reunião de Sócios, observado, para tanto, o *quorum* representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social (art. 1.076, inciso I, Código Civil):

- a) modificação do Contrato Social, bem como os casos de liquidação incorporação, fusão, cisão e transformação da sociedade (art. 1.076, inciso I, Código Civil).

As matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação dos sócios, tomadas em Reunião de Sócios, observado, para tanto, o *quorum* representativo da maioria do capital social (art. 1.076, CÓDIGO CIVIL):

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação de administradores, quando feita em ato separado do contrato e o modo de sua remuneração e a sua destituição;
- c) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- d) o pedido de recuperação judicial da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Os demais assuntos serão aprovados pelo *quorum* representativo da maioria do capital social, independentemente de Reunião de Sócios (arts. 1.072, §3º e 1.076, inciso III, Código Civil).



Parágrafo Segundo. Compete ao administrador convocar, quando necessário, Reunião de Sócios, através de (i) notificação extrajudicial por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos; ou (ii) carta protocolada ou com aviso de recebimento - AR, devendo, em ambos os casos, discriminar local, data e hora em que se realizará, bem como a ordem do dia (art. 1.072, Código Civil).

Parágrafo Terceiro. A convocação será realizada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data marcada para a Reunião. As convocações, nos termos do parágrafo anterior, bem como qualquer notificação deverão ser encaminhadas aos sócios nos seus respectivos endereços constantes no Contrato Social.

Parágrafo Quarto. Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à Reunião ou declarar, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da Reunião (art. 1.072, §2º, Código Civil).

Parágrafo Quinto. A Reunião instala-se com a presença de sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, sendo os trabalhos conduzidos por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os sócios presentes.

Parágrafo Sexto. Fica dispensada a Reunião quando a totalidade dos sócios deliberar sobre a matéria por escrito (art. 1.072, §3º, Código Civil).

Parágrafo Sétimo. Das Reuniões serão lavradas atas, as quais serão assinadas por tantos sócios quantos forem necessários para a aprovação das matérias nelas contidas. Havendo quotista divergente ou ausente, tal circunstância constará da Ata da Reunião para fim de arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e ressalva dos direitos do interessado. Serão anexados às atas os respectivos comprovantes de convocação, quando necessário. As atas serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios (art. 1.075, §1º, Código Civil).

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios estabelecer o modo de liquidação, nomear liquidante(s) e fixar-lhe(s) a remuneração (arts. 1.036 e 1.102, Código Civil).

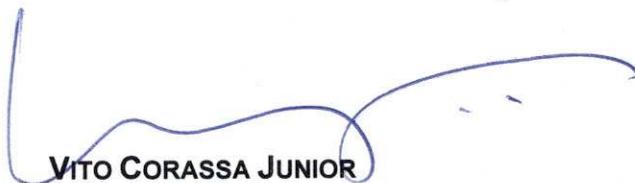


CLÁUSULA 13 - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas:

São Paulo, 01 de Dezembro de 2017.


VITO CORASSA JUNIOR


JOVIANCLA INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Andréia Santos de Oliveira Rubini
Nome: ANDRÉIA SANTOS DE OLIVEIRA RUBINI
CPF/MF: 371.556.008-95

2) Marcos Antonio Sanchez
Nome: MARCOS ANTONIO SANCHEZ
CPF/MF: 037.200.688-07

JUCESP
22 DEZ 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SEDE
FLÁVIA R. BRITTO BOMLAFFES
SECRETARIA GERAL
042/17-8

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - Jd. Pires - São Paulo/SP - CEP 05305-000 - www.azevedobastos.sp.br - Tel: (11) 3344-5044 - Fax: (11) 3344-5341
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 75651101181457180515-14; Data: 11/01/2018 15:02:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI43213-6CL8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2020 08:56:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 886435

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2021 08:48:08 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75651101181457180515-1 a 75651101181457180515-14

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6ffb1a5abada67b832aa91a1154f69c1f7fe50e274e1d1a8948f16f0227e4ec1965
 a82bd88aa6b162d4e2d58f6f7653890771

